Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, as áreas de conhecimento/matérias, os requisitos e os conteúdos programáticos das vagas de docentes colaboradores da Unioeste a serem ofertadas no 1º Processo Seletivo Simplificado - PSS/2024, conforme planilhas em anexo ao processo nº 21.712.765-5.
Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

ATO EXECUTIVO Nº 019/2024-GRE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais,
considerando o Processo nº 21.712.765-5, de 09 de fevereiro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a planilha orçamentária do 1º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Docentes da Unioeste, conforme anexo.
Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

14684/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 14/2024 – SEEC

Súmula: Designar a servidora Janaina Aparecida de Campos Pereira para exercer as atribuições de Agente de Transparência no âmbito da SEEC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Janaina Aparecida de Campos Pereira, RG n.º 8.584.812-7-PR, para exercer as atribuições de Agente de Transparência no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

14368/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO N° 012/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS n° 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a publicação "CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços", publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de melhoria física dos CRAS que repercutam no aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 17.544/13 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto n° 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei n° 17.544/13;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2024 CIB/PR que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Estudo Técnico elaborado pela CPAS/DPSB/DPSE da SEDEF, para a classificação dos municípios conforme porte populacional, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nos termos da Resolução n.º 109/2023 SEDEF/PR e outras normativas que venham a ser instituídas, a fim de prover infraestrutura adequada dos CRAS e CREAS no Estado do Paraná.
Parágrafo único. O Estudo Técnico e a classificação dos municípios estão dispostos no Anexo I da presente Deliberação e deve ser revisto a cada 02 anos, considerando possíveis mudanças nos valores dos indicadores avaliados.
Art. 2º A classificação dos municípios será realizada em ordem decrescente, com base na análise fatorial e metodologia de score crítico dos seguintes indicadores:
I – Situação do imóvel registrado no Censo SUAS, indicado como "alugado" ou "cedido";
II – Percentual do total da população do Município inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal em comparação com o percentual total da população do Estado do Paraná inscrita no CadÚnico;
III – Índice de Desenvolvimento do CRAS – IDCRAS e Índice de Desenvolvimento do CREAS – IDCREAS, divulgado anualmente pelo MDS/SNAS;
IV – Índice de Desenvolvimento do CRAS, dimensão Serviços – IDCRAS Serviços, e Índice de Desenvolvimento do CREAS, dimensão Serviços – IDCREAS Serviços, divulgado anualmente pelo MDS/SNAS;
V – Percentual da população com direitos violados atendida no CREAS do município, em comparação com o percentual total da população com direitos violados atendidos nos CREAS de todos os municípios do Estado, conforme registrado no Relatório Mensal de Atendimento – RMA CREAS.
§1º Ao ser aplicada a metodologia, será obtido o resultado de cada município numa escala de Altíssima Prioridade, Alta Prioridade, Média Prioridade e Baixa Prioridade, conforme o quantitativo de "scores críticos" representado pelos indicadores descritos neste artigo.
§2º Para Municípios de mesmo porte que fiquem empatados com a mesma classificação, os critérios para desempate são:
I – Para construção de CRAS o critério de desempate será o percentual de famílias inscritas no CadÚnico, sendo priorizado o município com mais famílias cadastradas;
II – Para construção de CREAS o critério d [illegible] os, registrados no RMA, sendo priorizado o município como maior índice de atendimento [illegible]
§3º O indicador contido no inciso I, do cap [illegible] Instâncias de Atuação Regional Avançada (IARAS), que procederão com visita técnica [illegible] nicípio cujas características do equipamento cadastrada e declarada no indicador avaliad [illegible]
Art. 3º O CEAS/PR deliberará sobre o repa [illegible] .º 109/2023 SEDEF/PR para construção de CRAS e CREAS, condicionado à disponibilid [illegible]
Parágrafo único. A proporcionalidade aplic [illegible] cação advinda do Estudo Técnico aprovado nesta Deliberação, será de a cada 05 (cinco [illegible] CRAS e a quinta unidade será de CREAS.
Art. 4º Para o caso de disponibilidade orçam [illegible] S e o município classificado não cumpra os requisitos da Resolução nº 109/2023 SEDE [illegible] município subsequente. O município voltará para sua classificação original assim que [illegible] ução condicionada a nova disponibilidade orçamentária.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 109038024
Documento emitido em 28/02/2024 09:03:46.
Diario Oficial Executivo
Nº 11604 | 22/02/2024 | PÁG. 80
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br